



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...22.12.2017
AS ...11:40...Horas
Ass.: ...

Departamento Legislativo - 28 dez 2017 09:37

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

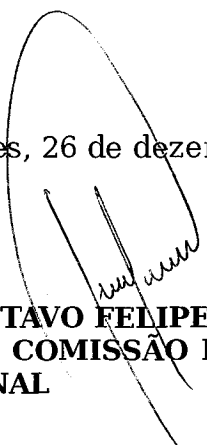
Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, datado de 22 de dezembro de 2017, em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminando a Redação Final do Projeto de Lei nº 237, de 21 de novembro de 2017, que *"Acréscce dispositivo na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências."*

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

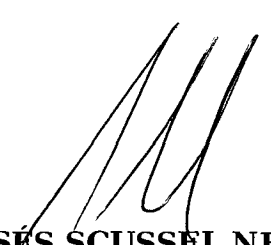
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 2017.


Vereador GUSTAVO FELIPE SPEROTTO (DEM)
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

Acresce dispositivo na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o §6º, ao artigo 42, da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação de condomínios por unidades autônomas para fins urbanos e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)
(...)”

§6º As áreas relativas a implantação de abastecimento de água e esgoto sanitário, tais como reservatórios de água e estações de tratamento de esgoto, poderão ser consideradas dentro das áreas de uso institucional. “

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois
mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal